Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7332/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23830/2012
PROTOCOLO	: 1304821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA (1º ADITIVO); SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (2º AO 4º ADITIVOS)
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
TIPO DE PROCESSO	: 1º AO 4º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2011/DL/PMD
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA USO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
LOCADORES	: RICARDO ZOCOLARO NETO E AUGUSTO MITSUKUNI SAGUIMOTO
VALOR	: R$ 24.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2011/DL/PMD (peça digital 10) firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, pela interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e, de outro lado, os Senhores Ricardo Zocolaro Neto e Augusto Mitsukuni Saguimoto, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 020/2011, tendo por objeto a locação de imóvel destinado para uso do Centro de Especialidades Odontológicas, no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (16 de fevereiro de 2011).

Os autos já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo que a contratação direta por Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato nº 68/2011 foram julgados regular e legal, por meio da Decisão Singular "DSG-G.WNB-6919/2013", constante à peça digital 78.

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE – 20655/2015" (peça digital 88), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2011/DL/PMD, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens V.1.c, V.3.b e V.4.b".

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11632/2016" (peça digital 91), concluindo que: "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 68/2011**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 068/2011, conforme artigo 120, inciso III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Constato que os Aditivos encontram-se regularmente formalizados, contendo as justificativas, pareceres jurídicos, autorizações, bem como foram devidamente publicados, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4ºTermos Aditivos ao Contrato nº 068/2011/DL/PMD firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, pela interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e os Senhores Ricardo Zocolaro Neto e Augusto Mitsukuni Saguimoto, tendo por objeto a locação de imóvel destinado para uso do Centro de Especialidades Odontológicas, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar

160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, inciso III, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa 76, de 11 de dezembro de 2013;

II. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO** para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 068/2011, na forma regimental;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc